



Ofício nº 03/2023

Salvador, 23 de fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor

Jean Paul Prates

Presidente da Petrobrás

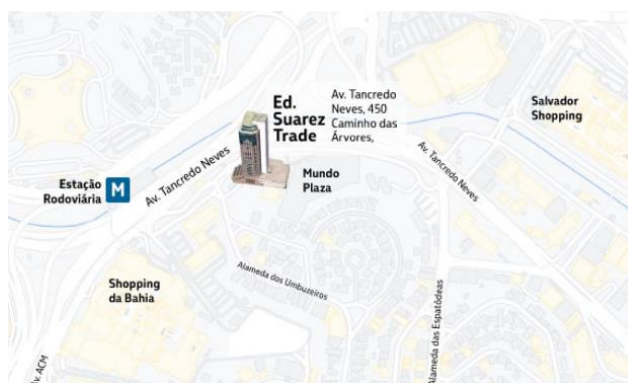
C/C Gerente Executivo de RH

Chefe de Gabinete, Danilo

A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS-NÚCLEO BAHIA (AEPET-BAHIA), associação civil, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ: 32.605.958/0001-00 com sede no Condomínio CEO Salvador – Shopping, Av. Tancredo Neves nº 2539, Sala 106 - Torre Londres - Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP 41820-021 vem, por intermédio desta, solicitar atenção especial às demandas dos trabalhadores petroleiros baianos instalados no *coworking*, no Edifício Suarez Trade, em Salvador.

Assunto: **COWORKING DA PETROBRAS NO SUAREZ TRADE EM SALVADOR (BAHIA)**

Localização: Edifício Suarez Trade, sala alugada no 17º andar da Av. Tancredo Neves, 450 - Caminho das Árvores - Salvador/BA, CEP 41820-901



Modelo de *coworking*



Coworking conceito de espaço de trabalho despersonalizado onde não há uma identidade do empregado com a empresa e perde a condição de empregado comprometido com os resultados da Petrobrás, mas apenas se limita a “fazer suas entregas”. Este modelo foi implantado como parte de um projeto de destruição da Petrobrás tanto do ponto de vista do seu patrimônio pela privatização fatiada, como também pelos ataques aos trabalhadores e trabalhadoras.

OBJETIVOS:

- 1 – Denunciar as não-conformidades, referentes às normas de saúde e segurança, que a empresa descumpriu quando alugou o *coworking* Salvador, verificadas, por observação simples, pela força de trabalho que desempenha atividades no local.
- 2 - Recomendar a atual gestão da Petrobrás o retorno imediato da força de trabalho para o prédio do Torre Pituba localizado na Avenida ACM, 1113, que está desocupado, e que a PETROBRÁS paga um aluguel no valor de R\$ 6,5 milhões mensais à Petros.

DEFINIÇÕES

Normas Regulamentadoras (NR) - são disposições complementares ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

NR 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - trata das disposições gerais e do gerenciamento de riscos ocupacionais, ou seja, os que podem ser ocasionados durante o trabalho.

NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS - estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

NR-17 – Ergonomia - estabelece as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos



trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

NHO-11 -Norma de Higiene Ocupacional (Fundacentro) para avaliação de níveis de iluminação em ambientes internos de trabalho.

Agente biológico: Microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador.

Agente químico: Substância química, por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador.

Exemplos: fumos de cádmio, poeira mineral contendo sílica cristalina, vapores de tolueno, névoas de ácido sulfúrico.

Setor de serviço: a menor unidade administrativa ou operacional compreendida no mesmo estabelecimento.

DIRETRIZ 2 - CONFORMIDADE LEGAL - Estabelece as condições para manter ao longo do ciclo de vida das atividades da companhia a sua conformidade com a legislação vigente e outros requisitos subscritos em segurança, meio ambiente e saúde.

FATOS RELATADOS PELA FORÇA DE TRABALHO E EVIDENCIADO POR SIMPLES INSPEÇÃO LOCAL.

- ✓ Piso de cimento esburacado e desprendendo partículas minerais; que são inalados pela força de trabalho;
- ✓ Buracos oferecem riscos de queda dos trabalhadores;
- ✓ Mesas não permitem ajustes;
- ✓ Mobiliários com pouco espaço entre pessoas;
- ✓ Ausências de informações sobre qualidade do ar do ambiente climatizado;



- ✓ Má higiene dos ambientes com grande concentração de pó que provoca crises alérgicas na força de trabalho;
- ✓ Ausência de informações de como proceder em emergências;
- ✓ Sanitários insuficientes para o contingente e com higiene precária, sem supervisão e os profissionais de limpeza não dispõem de EPIs adequados;
- ✓ O *coworking* não dispõe de refeitório, apenas duas copas muito pequenas, sem micro-ondas ou cadeiras obrigando aos trabalhadores a comer em pé ou sentados na escada de emergência;
- ✓ O *coworking* não dispõe de recepção com acomodação para visitantes.

NR 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

1.5.3 Responsabilidades

1.5.3.1. A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.

1.5.3.1.1 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

1.5.3.1.1.1 A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.

Outras irregularidades cometidas pela Petrobrás no aluguel do espaço:

- ✓ Não houve implementação do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme prevê NR-01
- ✓ Trabalhadores não foram informados sobre os riscos ocupacionais existentes no local de trabalho
- ✓ Não há mapa de risco
- ✓ Não há ou não foi divulgado o SESMIT local e nem mesmo foi comunicado a força de trabalho quem é o representante de SMS;
- ✓ Não foram divulgadas as medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir os riscos do local
- ✓ Não há evidências de realização de avaliações ambientais



- ✓ Não existe inspeção periódica no local de trabalho, a fim de verificar as condições de segurança do espaço do *coworking*
- ✓ Os funcionários não foram informados como proceder em emergências pelo responsável da instalação
- ✓ Não foram consideradas as condições ergonômicas conforme prevê NR-01.

1.5.3.2.1 A organização deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17.

NR 17 - ERGONOMIA

17.3.1 A organização deve realizar a avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas nesta NR.

17.3.1.2 A avaliação ergonômica preliminar pode ser contemplada nas etapas do processo de identificação de perigos e de avaliação dos riscos descrito no **item 1.5.4 da Norma Regulamentadora nº 01.**

Evidências a serem solicitadas:

- ✓ A organização atentou para cumprir preceitos dos padrões corporativos de processo PP-1PBR-00683-0 – (GERIR ERGONOMIA E FATORES HUMANOS) e de execução e PE-1PBR-00191-D – (AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RISCOS ERGONÔMICOS E FATORES HUMANOS) alinhado com as NRs 01 e 17 respectivamente?
- ✓ Foram identificadas demandas ergonômicas oriundas das análises feitas, bem como de outras demandadas pela CIPA instalada e/ou representante de SMS designado para a instalação em caso de ausência de CIPA?



CONCLUSÃO

A AEPET-BA, com base nas informações apresentadas pelos empregados, vem sistematicamente denunciando as precárias e péssimas condições das instalações do *coworking*. Inclusive, tem utilizado as redes sociais da entidade para chamar a atenção da categoria e da sociedade.

Por isso, solicita que sua gestão dê atenção imediata as reivindicações dos petroleiros baianos. O senhor tem demonstrado abertura e diálogo com os empregados, anunciando também mudança de rumo no reposicionamento da empresa. Esperamos que continue com essa abertura e atenda as reclamações dos empregados baianos.

Pedimos encarecidamente que aceite a recomendação da AEPET-BA de retorno imediato ao prédio denominado Torre Pituba, sede administrativa da empresa, na Av. Antônio Carlos Magalhães, 1113 - Itaigara, Salvador

Marcos André dos Santos
Presidente da AEPET-BA

Érika Rebello Grisi
Diretora de Comunicação AEPET-BA

Em anexo

Matérias divulgada pela AEPET-BA

AEPET-BA denuncia péssimas condições das instalações do *coworking* que funciona em Salvador - <https://aepetba.org.br/v1/2023/02/11/aepet-ba-denuncia-pessimas-condicoes-das-instalacoes-do-coworking-que-funciona-em-salvador/>

Petrobrás humilha trabalhadora no Suarez Trade -
<https://aepetba.org.br/v1/2023/02/03/petrobras-humilha-trabalhadora-no-suarez-trade/>



Coworking: Petrobrás expõe empregados a risco de contaminação por coronavírus em Salvador - <https://aepetba.org.br/v1/2022/01/11/coworking-petrobras-expoe-empregados-a-risco-de-contaminacao-por-coronavirus-em-salvador/>



Fotos do local:

